



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.213 DE 20 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre para concessão de Subvenção Social para o exercício de 2021 e dá outras providências”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício de 2021, a proceder à concessão de Subvenção Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira, sediado na Alameda Bahia nº 618, no Município de Ilha Solteira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.255/0034-09.

Art. 2º A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcela única.

Art. 3º A transferência concedida por força desta Lei, destina-se a atender o objetivo descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, o qual segue anexo, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.03 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.0000 Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser

fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.214 DE 20 DE JULHO DE 2021

“Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanópolis-SP, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo Único A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade